LEI 3.499, DE 03 DE MARÇO DE 2010

Estipula valor mínimo de vencimento dos servidores do Município e dá outras providências

O Povo de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. O valor mínimo dos vencimentos a ser pago aos servidores de públicos do Município de Coronel Fabriciano não poderá ser inferior a R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 2°. Os servidores que perceberem vencimentos inferiores ao estipulado no artigo anterior, receberão complementação, a título de abono, até o valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 3°. A complementação de que trata esta lei não será considerada para fins de recebimento de vantagens pessoais e contribuição previdenciária.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2010.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 03 de março de 2010.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICPAL